



GOVERNADORIA - CASA CIVIL  
LEI COMPLEMENTAR Nº 1.154, DE 4 DE ABRIL DE 2022.

Concede reajuste aos servidores efetivos da  
Atividade de Suporte da Assembleia  
Legislativa do Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei  
Complementar:

Art. 1º Fica concedido reajuste aos servidores efetivos da Atividade de Suporte da  
Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, na forma a seguir:

I - 10,59% (dez inteiros e cinquenta e nove centésimos por cento) a partir de 1º de julho de  
2022; e

II - 9,57% (nove inteiros e cinquenta e sete centésimos por cento) a partir de 1º de dezembro  
de 2022.

Parágrafo único. O reajuste de que trata esta Lei Complementar incidirá sobre todas as  
classes e referências da “Atividade de Suporte” da tabela vigente da Lei Complementar nº 731, de 30 de  
setembro de 2013, quando da aplicação dos percentuais nas datas previstas nos incisos I e II deste artigo.

Art. 2º As despesas resultantes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das  
dotações orçamentárias da Assembleia Legislativa.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 4 de abril de 2022, 134º da República.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**  
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em  
04/04/2022, às 20:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e  
seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código  
verificador **0027794051** e o código CRC **6E6C4A64**.